



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

MENSAGEM Nº 002/2025

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE/SP:

Valho-me do presente, para encaminhar à apreciação dos Nobres Vereadores e Comissões desta Egrégia Câmara Municipal, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o Projeto de Lei Complementar nº 002/2025, que dispõe sobre a concessão de reposição salarial sobre os vencimentos dos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e do quadro do magistério público municipal.

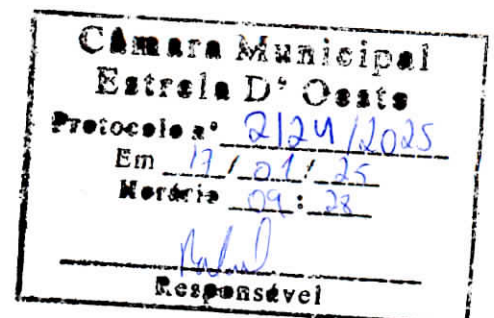
O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo o atendimento da Constituição Federal e a Lei Complementar Municipal nº 121/2014, concedendo reposição salarial anual, na ordem de 5% (cinco por cento), a partir do mês de janeiro de 2025.

Sem mais para o momento, e ciente de que poderei contar com especial atenção de Vossas Excelências, com a aprovação desta iniciativa, aproveito o ensejo para reiterar-lhes protestos de elevada estima e profunda consideração.

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste, 16 de janeiro de 2025.


PEDRO DE SENZI NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Vicente Aparecido Romero
Presidente da Câmara de Vereadores
Estrela d'Oeste/SP.





Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2025.

"Dispõe sobre a concessão de reposição salarial sobre os vencimentos dos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e do quadro do magistério público municipal."

PEDRO DE SENZI NETO, Prefeito do Município de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder reposição salarial e recomposição do poder de compras acumulado, na ordem de 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento), a partir do mês de janeiro de 2025, sobre os vencimentos dos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e integrantes do quadro do magistério público municipal, em conformidade com o disposto no artigo 1º da Lei Complementar nº 121/2014, acumulada e apurada no exercício imediatamente anterior através do INPC do IBGE e aos servidores ativos, inativos municipais, pensionistas, e um aumento real de 0,23% (zero vírgula vinte e três por cento) após análise do impacto financeiro, exceto os servidores remunerados por programas federais.

Parágrafo Único - O benefício de que trata o presente artigo, atinge os servidores constantes do quadro de pessoal da Câmara Municipal.

Artigo 2º - Fica autorizado o IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Estrela d'Oeste a estender aos seus aposentados e pensionistas o benefício de que trata esta Lei.

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias constantes do vigente Orçamento Municipal, suplementados se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste, 16 de janeiro de 2024.


PEDRO DE SENZI NETO
PREFEITO MUNICIPAL